

OFÍCIO Nº 222/2025-GAB – PMO

Oeiras – PI, 28 de agosto de 2026.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

Assunto: Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei nº 2.081/2026.

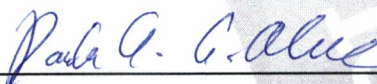
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o **Ato de Sanção da Lei nº 2.081/2026**, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que “**Dispões sobre a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS do Município de Oeiras/PI, revoga a Lei Municipal Nº 1.613, de 06 de dezembro de 2000, e dá outras providências.**”

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

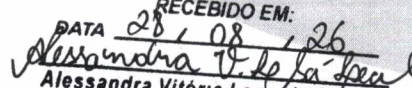
Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,



PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:
DATA 28 / 08 / 26

Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 019/2026**, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária do dia 24 de agosto de 2026, transformando na **Lei nº 2.081/2026**, que ***“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 27 de agosto de 2026.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, propositivo e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Oeiras.

§1º O Conselho constitui instância de participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

§2º O suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do meio rural, mediante a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, promovendo ações destinadas à melhoria das condições econômicas, sociais e ambientais do Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – participar da formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II – participar da elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

III – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento rural;

IV – incentivar o fortalecimento da agricultura familiar;

- V – apoiar a organização de associações, cooperativas e demais organizações da agricultura familiar;
- VI – incentivar a produção, beneficiamento, comercialização e agregação de valor aos produtos agropecuários;
- VII – promover a integração entre os órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos com o desenvolvimento rural;
- VIII – acompanhar a execução físico-financeira dos programas destinados ao setor rural;
- IX – propor diretrizes para inclusão das ações do desenvolvimento rural no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- X – estimular o acesso dos produtores rurais às políticas públicas de crédito, assistência técnica, extensão rural, comercialização e inovação tecnológica;
- XI – incentivar práticas de conservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- XII – apoiar ações voltadas ao abastecimento alimentar e segurança alimentar;
- XIII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- XIV – acompanhar a execução das políticas públicas municipais relacionadas ao setor rural;
- XV – deliberar sobre matérias de sua competência;
- XVI – aprovar seu Regimento Interno;
- XVII – exercer outras competências compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários das ações desenvolvidas pelo Conselho:

- I – agricultores familiares que detenham área de até 04 (quatro) módulos fiscais;
- II – produtores rurais na condição de arrendatários, posseiros, comodatários, parceiros e meeiros que apresentem regularidade fundiária;
- III – pescadores artesanais;
- IV – aquicultores;
- V – extrativistas;
- VI – silvicultores;
- VII – assentados da reforma agrária;
- VIII – associações, cooperativas e demais organizações da agricultura familiar;
- IX – entidades públicas e privadas que atuem no desenvolvimento rural sustentável.



CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, assegurada a paridade entre os segmentos, observada a seguinte composição:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 representante da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA;
- IV – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Oeiras;
- V – 01 representante das organizações da sociedade civil com atuação no desenvolvimento rural;
- VI – 01 representante das entidades religiosas.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de instituições públicas, privadas, instituições financeiras, universidades, órgãos de pesquisa, extensão rural e demais entidades convidadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho possuirá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Plenário.

Art. 10. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros na forma prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma disciplinada em seu Regimento Interno.

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno.

Art. 13. As reuniões serão públicas, assegurada a participação da sociedade, observado o regular andamento dos trabalhos.

Art. 14. O Conselho poderá constituir câmaras técnicas, grupos de trabalho e comissões temporárias ou permanentes.

Art. 15. O Conselho poderá solicitar apoio técnico dos órgãos municipais, estaduais, federais e de instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16. O funcionamento interno do Conselho será disciplinado por Regimento Interno aprovado por seus membros.

§1º O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias:

- I – eleições;
- II – competências dos órgãos internos;
- III – quórum;
- IV – convocação das reuniões;
- V – processo deliberativo;
- VI – substituição de conselheiros;
- VII – organização administrativa;
- VIII – demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho.

§2º As alterações do Regimento Interno dependerão do quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 17. O Município assegurará os recursos materiais, humanos e administrativos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 18. O Conselho poderá expedir resoluções, recomendações, moções e demais atos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO X



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os atuais membros do Conselho permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação dos novos representantes, observado o disposto nesta Lei.

Art. 21. O Regimento Interno do Conselho deverá ser adequado às disposições desta Lei, caso necessário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.613, de 06 de dezembro de 2000.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 27 de agosto de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras - PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM:
DATA 28 / 08 / 26

Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras